



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda divulgará, anualmente, os resultados dos ajustes e da tributação dispostos neste Título, incluindo os Lucros e Prejuízos GloBE, separadamente, e a tributação adicional atribuída no Brasil em relação a em outras jurisdições, bem como a tributação adicional atribuída em outras jurisdições em detrimento da tributação no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda requer a divulgação anual da política pública de adoção dos critérios internacionais de tributação mínima do lucro corporativo, contendo, pelo menos:

1. Os Lucros GloBE ajustados no Brasil,
2. Os Prejuízos GloBE ajustados no Brasil,
3. A tributação adicional atribuída no Brasil em relação a em outras jurisdições, e
4. A tributação adicional atribuída em outras jurisdições em detrimento da tributação no Brasil.

As Regras GloBE preveem que, se a alíquota efetiva em uma jurisdição for inferior a 15%, um imposto adicional pode ser cobrado para atingir



a alíquota mínima. Este conceito de "atribuição" está diretamente relacionado ao mecanismo de cálculo e cobrança desse imposto suplementar em várias jurisdições (Regra do Imposto Suplementar ou *Top-up Tax*).

O princípio das Regras GloBE de que a tributação mínima é alocada conforme a jurisdição ("jurisdicionalidade").

A partir do momento em que uma jurisdição falha em garantir a tributação mínima, outra jurisdição pode se atribuir o direito de cobrar o imposto devido, garantindo que o conceito de tributação mínima global seja respeitado.

Sala da comissão, 8 de outubro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder do NOVO

